



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2410-22.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.047
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2410-22.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: EDINAURA MORAES DE LIMA WANDERLEY, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO. IRREGULARIDADE QUE PREJUDICA A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Edinaura Moraes de Lima Wanderley, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASRARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2410-22.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. Edinaura Moraes de Lima Wanderley, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 34/35.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata não se manifestou.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 37/37-v).

Intimada para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 45/47, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2410-22.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha da Sra. Edinaura Moraes de Lima Wanderley, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10, a exceção dos extratos bancários, que, como se observa, não contempla todo período de campanha, contrariando, assim, o que dispõe o art. 29, XI, da referida norma.

Como se verifica dos autos, a candidata acostou os extratos dos meses de julho, agosto e setembro de 2010, deixando de apresentar o referente aos meses de outubro, apesar de realizada diligência com essa finalidade.

Diante dessa situação, é imperioso registrar que a legislação eleitoral impõe a obrigatoriedade da apresentação dos extratos bancários de todo o período de campanha, havendo ou não movimentação financeira (art. 29, XI, Res. -TSE nº 23.217).

Portanto, a ausência dos extratos relativos à conta bancária aberta para a campanha, ainda que a falta seja referente a apenas um mês, compromete a regularidade das contas, uma vez que impede o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a movimentação dos recursos financeiros.

A outra irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito a falta de discriminação do critério de avaliação mediante notas explicativas, contendo a descrição, a quantidade e o valor unitário do serviço, através da indicação da origem da avaliação, documentação fiscal ou pesquisa de mercado, contrariando o art. 29, § 2º da Resolução TSE 23.217.

A falha descrita refere-se a uma doação estimada em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), feita pelo candidato Teotônio Vilela para a produção de programa para o guia eleitoral, e a doação de serviço contábil pelo Sr. Gedson Basílio Tavares, avaliada em R\$900,00 (novecentos reais).

Apesar da inobservância do que dispõe a legislação acerca da discriminação do critério de avaliação para as doações estimadas, penso que tal fato não é suficiente para, por si só, prejudicar a análise das contas, a ponto de ensejar a rejeição das contas, ao contrário da falta dos extratos bancários, que caracteriza grave irregularidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2410-22.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Desta feita, considerando que a ausência dos extratos bancários prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela desaprovação das contas de campanha de Edinaura Moraes de Lima Wanderley, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2410-22.2010.6.02.0000

Prot. 21.263/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : EDINAURA MORAES DE LIMA WANDERLEY, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Edinaura Moraes de Lima Wanderley, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente momentaneamente a Exma. Sra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão n.º 8.047, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MÁNOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários